

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para aquisição de palestra para formação continuada dos profissionais da educação da rede pública municipal, no contexto da abertura do ano letivo de 2025.

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	SV	58340	PALESTRA Contratação da empresa Amaná Educacional – professora Karina Recktenvald para realização de 01 (uma) palestra/formação no dia 03 de fevereiro de 2025, por ocasião do início do ano letivo de 2025	R\$ 21.000,00

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa AMANÁ EDUCACIONAL LTDA. para a realização da palestra/formação com a palestrante Karina Recktenvald justifica-se pela necessidade de qualificação continuada dos profissionais da educação no início do ano letivo de 2025. A atividade será realizada no dia 03 de fevereiro de 2025 como parte da programação de abertura do ano letivo, momento essencial para o alinhamento pedagógico, reflexão sobre as práticas educacionais e fortalecimento das estratégias de ensino. A temática abordada – "A importância da observação para o trabalho dos educadores e a construção de limites" – é de extrema relevância para o contexto escolar, pois a observação atenta do comportamento e das interações dos estudantes permite aos educadores compreender melhor suas necessidades, dificuldades e potencialidades. Além disso, a construção de limites de forma saudável e pedagógica contribui para o desenvolvimento socioemocional dos alunos e para a manutenção de um ambiente escolar equilibrado e propício ao aprendizado. A escolha da palestrante Karina Recktenvald deve-se à sua expertise na área educacional, com experiência consolidada na formação de professores e na condução de reflexões sobre práticas pedagógicas. Sua abordagem teórica e prática proporcionará aos participantes um momento de aprendizado significativo, alinhado às demandas contemporâneas da educação. Dessa forma, a contratação se mostra essencial para a qualificação dos profissionais da rede, contribuindo diretamente para a melhoria da prática docente e, consequentemente, para a qualidade da educação oferecida aos alunos.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado no dia 03 de fevereiro de 2025, na cidade de Três Pontas - MG, por ocasião do início do ano escolar letivo de 2025".

Local da prestação dos serviços: a ser combinado junto a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

3.2. O horário previsto para o início da apresentação será definido previamente pela CONTRATANTE e deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA. Eventuais ajustes poderão ocorrer, sendo permitida uma variação de, no máximo, 30 (trinta) minutos para antecipações ou atrasos. A apresentação terá uma duração aproximada de 06 (seis) horas, respeitando as condições estabelecidas no contrato.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), custo total do objeto, em até 07 (sete) dias corridos após a realização do evento, por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, servindo desde já o comprovante de depósito como recibo.

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item 1 deste Título, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ nº 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIBILIDADE, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela comprovação de notas fiscais vigente dentro do prazo de 12 meses da prestação de serviço.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, além da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a condição de empresa especializada na realização da palestra/formação, bem como a notória especialização da palestrante designada, nos termos da legislação aplicável.

7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) pagar o preço estipulado pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, nos termos aqui estabelecidos;

b) Garantir a prévia reserva e organização do local onde será realizada a palestra/formação, assegurando que o espaço esteja em condições adequadas para o evento, respeitando sua capacidade, bem como as condições de segurança, saúde e acessibilidade exigidas pelo Poder Público, quando aplicáveis;

c) Providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização da palestra, incluindo limpeza, provisão de energia elétrica, materiais audiovisuais e recursos tecnológicos compatíveis com as exigências da formação,

além de assegurar a disponibilização de sanitários e demais itens essenciais para o bom andamento do evento;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fiel cumprimento do objeto contratado, ou seja, a apresentação da palestra no dia, local e horário fixado no contrato, e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação, visando o bom andamento da realização do evento;
- b) respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- c) responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos comprovados que venham a derivar de atos cujos profissionais contratados ou qualquer outro integrante da sua equipe tenha dado causa, na execução do presente contrato;
- e) efetivar o comparecimento dos representantes/palestrantes da Amaná Educacional Ltda. na data, local e horário previstos no contrato a ser efetivado para a apresentação, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Codificação	Código Reduzido/Ficha
02.003.002.0012.0365.2027.2014.3339039	158

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais)**

9.2. Pesquisa de Mercado

() Direto com fornecedores

() Banco de Preços

() Preços praticados pela Administração

(x) Comprovação fiscal

10. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Douglas Washington Campos

E-mail: smed.licitacao@trespontas.mg.gov.br

Telefone:35-99861-8124

Três Pontas, 24 de janeiro de 2025

Douglas Washington Campos

Chefe de Divisão Administrativo

MASP nº: 4651